



22

Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

ATA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA DO PARÁ, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Aos dois dias do mês de Outubro de dois mil e dezessete, às vinte horas e trinta minutos no Plenário "Raimunda Taveira" da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Luzia do Pará, sito a Rua Marechal Rondon, nº 426, reuniu-se os Senhores Vereadores para a realização da 4ª Sessão Legislativa Extraordinária, á qual esteve presidida pelo vereador presidente Sávio do Céceu, e secretariada pelos vereadores Marcos do Broca e Mário Henrique (Bode), respectivamente 1º e 2º secretário da mesa. Inicialmente, o Senhor Presidente cumprimenta todos os presentes e declarou aberto os trabalhos desta sessão determinando que o 1º secretário faça a leitura de um trecho da bíblia, em seguida a chamada nominal dos Senhores Vereadores. Procedida à chamada, verificou-se o comparecimento dos seguintes vereadores: José dos Santos, Samuel do Corujinha, Socorro Saldanha, Marinho, Ahrnon Oliveira, Bastião, Bode, Sávio do Céceu, e Marcos do Broca. Foi verificada a ausência dos vereadores: Orley Soares, e Galo Cego. Havendo número regimental, o Senhor Presidente deu prosseguimento aos trabalhos dispensando a leitura da ata da última Sessão Ordinária do dia 29 de Setembro de 2017, por se tratar de uma Sessão Extraordinária tendo objetivo a votação do Projeto de Lei Nº 016/2017. Ato seguinte, o Senhor Presidente convida o 1º secretário para fazer a leitura do Projeto de Lei Nº 016/2017 para que todos tenham reconhecimento do que se trata. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017, Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1393 de 1º de dezembro de 1993 que "Instituiu o Código Tributário do Município de Santa Luzia do Pará" e dá outras providências.

O Sr. EDNO ALVES DA SILVA, Prefeito do Município de Santa Luzia do Pará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação vigente, remete á apreciação da Câmara Municipal Santa Luzia do Pará o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. Trata-se da alteração dos artigos 27 a 46, 48 e do anexo II da Lei Municipal nº 1393 de 1º de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação tais dispositivos.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2017 Santa Luzia do Pará, 27 de Setembro de 2017. Trata-se de um PROJETO DE Lei para adequar a Legislação Municipal nos termos Lei Complementar nº 157, de 30 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, - ISS/ISSQN – de competência Municipal.

Ocorre que após o dia 30 de dezembro de 2017, será nula toda lei ou ato municipal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima de 2%, sendo obrigado aos Municípios aditarem suas leis até outubro de 2017, permitindo assim a cobrança do ISS/ISSQN nas condições da nova lei no ano de 2018.

Cumpra salientar que, constitui ato de improbidade administrativa, qualquer ação ou omissão, que conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário, contrário ao que dispõem o caput e o §1º do art. 8º-A (artigo 34 da Proposta de Lei acima). Esse artigo dispõe que a alíquota mínima de ISS é de 2% e que os Municípios não poderão conceder isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte,

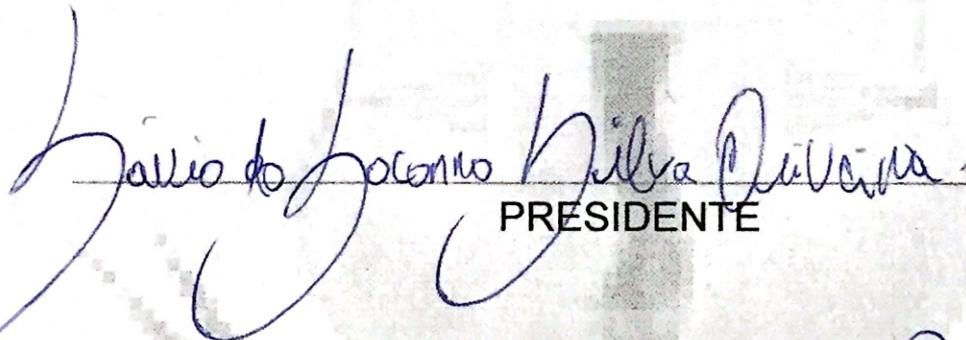


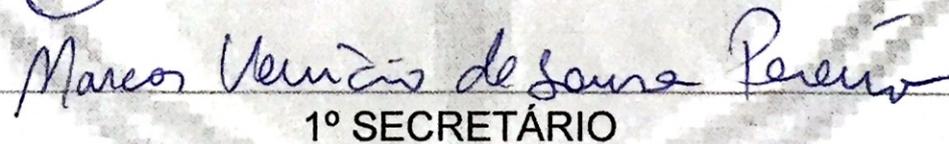
Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

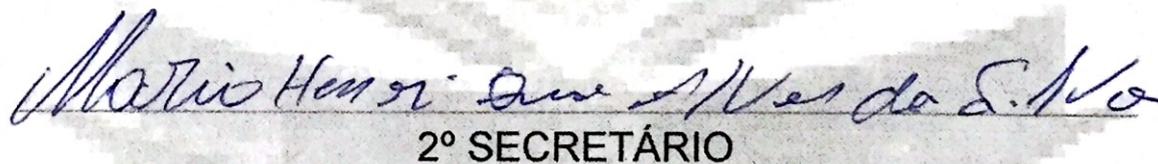
direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida.

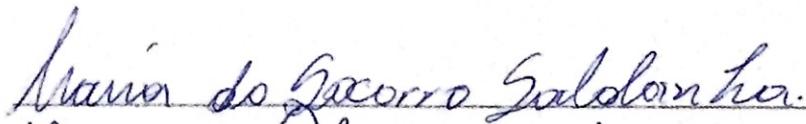
Dessa forma, sob pena de incorrer nas sanções de improbidade administrativa, (as quais: perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos de multa civil de até 3 vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido.) e outras sanções ao Município, deverá ser feita a adequação do seu Código Tributário Municipal. EDNO ALVES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ – PA. A seguir, a mesa diretora põe o seguinte procedimento em discussão, em seguida a votação. Não havendo o que discutir o projeto foi aprovado por unanimidade de votos. Em prosseguimento, o Senhor Presidente franqueou a palavra em explicações pessoais fundamentada no artigo 66,67,71,72, não havendo explicações pessoais, o mesmo agradeceu a presença dos Senhores Vereadores e declarou encerrado os trabalhos da presente sessão.

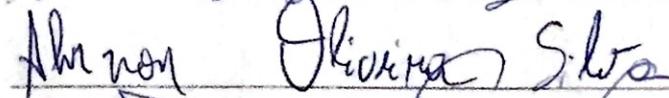
Plenário “Raimunda Taveira” da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, 02 de Outubro de 2017.


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO











Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará
CNPJ nº 07.396.020/0001-72

Gasí dos Saílos *[assinatura]*

Sebastião Barbane Brito

